



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.770, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga vigência de decretos e estabelece novas medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma e período que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, reconhecido pela ALBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também já reconhecido pelo Parlamento Estadual;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Salvador;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências e sua prorrogação em em 28 de fevereiro de 2021, 02 de março de 2021 e 08 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, em toda sua extensão, até as 5 horas do dia 15 de março de 2021, as medidas determinadas pelos Decretos Municipais nº 4.762, de 25 de fevereiro de 2021, 4.763, de 28 de fevereiro de 2021 e 4.766, de 02 de março de 2021, com as seguintes inserções.

§1º. Ficam adicionadas às atividades com funcionamento excepcional, exigido o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção ao contágio pela COVID 19:

I – Oficinas automotivas;

II – Serviços de assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

III – Estacionamentos;

IV – Locadoras de Veículos;

V – Estabelecimentos de comercialização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

VI – as atividades da indústria da construção civil, inclusive reformas, seguem liberadas em imóveis não habitados, desde que os mesmos não estejam localizados em prédios ocupados, situações em que apenas intervenções emergenciais estão autorizadas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII – As atividades de hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento, seguem liberadas, desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;

§ 2º. A retirada na porta de itens em geral, alimentos e bebidas, dentro dos horários definidos nos Decretos ora prorrogados, poderão ocorrer, para pessoas sem o uso de veículos, recaindo sobre o estabelecimento prestador do serviço a responsabilidade de garantir a não ocorrência de aglomeração e estabelecer intervalo mínimo de 20 minutos entre cada entrega.

§ 3º ficam inseridas nos atos definidos no Art. 1º § 6º do Decreto Municipal nº 4.766, de 02 de março de 2021, as cerimônias de casamento, limitadas à presença máxima de 50 pessoas, garantidas as regras de uso de máscara, distância mínima de 2 metros entre as pessoas na cerimônia e a expressa proibição de qualquer atividade musical ou de sonorização.

§ 4º. As atividades de casas de material de Construção seguem liberadas exclusivamente nas modalidades Delivery e Retirada no Local, nos mesmos termos das demais atividades liberadas nestas modalidades.

§ 5º. As óticas permanecem liberadas para seu funcionamento, exclusivamente para a comercialização de óculos e outros artigos do segmento, relacionados às questões da saúde visual.

Art. 2º Ficam prorrogadas, em toda sua extensão, até as 5 horas do dia 01 de abril de 2021, as medidas de restrição de circulação noturna, determinadas pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica vedada, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) e retirada no local, das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021, das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021 e das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 4º As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, e demais Decretos que estabelecem medidas de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Lauro de Freitas, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III e Decretos que determinaram a sua ampliação, bem como os Decretos Municipais nº 4.705, de 04 de dezembro de 2020, 4.707, de 11 de dezembro de 2020 e 4.711 de 15 de dezembro de 2020, até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 5º Os prazos e medidas definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Parágrafo único – A redução e manutenção, por período mínimo de cinco dias, dos índices de ocupação de UTI's, em percentual igual ou inferior a 80 % (oitenta por cento) poderá ensejar a adoção de processo de flexibilização das atividades econômicas e sociais, ora restritas ou suspensas, dentro de protocolos a serem divulgadas pela administração Municipal, em diálogo e articulação com o Governo do Estado da Bahia e demais municípios da RMS – Região Metropolitana de Salvador.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de março de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.